

LEI MUNICIPAL N° 456, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Altera o § 6º do artigo 28 da Lei Municipal nº 324/09, de 18 de dezembro de 2009, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Açaílândia

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, VIII, da Lei Orgânica do Município de Açaílândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 6º do artigo 28 da Lei Municipal nº 324/09, de 18 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, à que se refere o parágrafo primeiramente mencionado, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; riqueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteite deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada; hepatopatia; doença respiratória crônica e incurável; e laringite crônica.

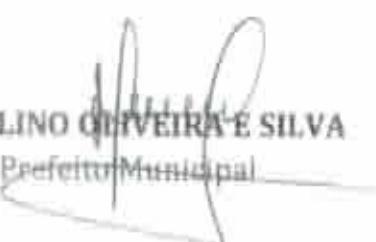
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Açaílândia, município do Estado do Maranhão, aos onze (11) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2016).

JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Declaro que o presente ato foi feito no local de costume para os efeitos de publicação.

Açaílândia-MA 11/03/2016


Juscelino Oliveira e Silva